CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO EXTRACONCURSAL

RECUPERANDOS:
GRUPO DE PRODUTORES RURAIS - FAMÍLIA SCHMIDT

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5011292-11.2024.8.21.0028

COMPETÊNCIA: MARÇO E ABRIL DE 2026
APRESENTADO EM: JUNHO DE 2026

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 ANÁLISE EMPRESAS

2.1 OBRIGAÇÕES CORRENTES

2.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL FISCAL

3 ANÁLISE PESSOAS FÍSICAS

3.1 OBRIGAÇÕES CORRENTES

3.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL FISCAL

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, a título conceitual, destaca-se que os **créditos extraconcursais** correspondem àqueles que **não** se submetem (não sujeitos) aos efeitos da Recuperação Judicial.

Integram o passivo não sujeito aos efeitos do procedimento recuperatório **todas as obrigações contraídas após a data do pedido** de Recuperação Judicial.

Outrossim, existem créditos que, **independente da data** do fato gerador, também **não se sujeitam** à Recuperação Judicial. Tais créditos podem ser classificados em: **passivo fiscal** (art. 187 do CTN) e **outros créditos extraconcursais** (exceção do § 3º do art. 49 da LREF), nos termos previstos na **Lei n.º 11.101/2005.**

Em resumo, tem-se a seguinte segregação do passivo extraconcursal:

- **Passivo Extraconcursal Fiscal (Art. 187 do CTN);**
- Obrigações **contraídas após a data do pedido** de Recuperação Judicial, incluindo as **Obrigações Correntes; e**
- **Outros Passivos Extraconcursais** (exceção do § 3º do art. 49 da LREF)**;**

A seguir é apresentada análise quanto ao passivo extraconcursal da Devedora.

De pronto, é necessário destacar que não foram identificados credores que se enquadrem na exceção do §3º do art. 49 da LREF. Diante disso, não se fez necessário o acompanhamento de situações envolvendo alienação fiduciária de bens, cessão fiduciária de direitos creditórios e outros.

Em acréscimo, verificou-se a existência de três ações judiciais em nome dos produtores rurais, abaixo discriminadas:

Processo	Autor	Valor da Causa	Natureza da ação	Réu
5001710 12.2024.8.21.0149	Aymoré Crédito	R$ 126.361,65	Busca e Apreensão	Cleber
5000040 02.2025.8.21.0149	Bradesco	R$ 229.307,93	Execução	Dirson
5000435 91.2025.8.21.0149	Bradesco	R$ 958.684,02	Execução	Dirson

Relata-se que a primeira ação, do credor Banco Aymoré, encontra-se em segredo de justiça, mas trata-se de processo extinto por desistência. Em relação aos dois processos executivos do Banco Bradesco, em princípio, não foram localizados créditos de natureza extraconcursal.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

RECUPERANDOS

A seguir, apresenta-se nome e CNPJ/CPF dos Recuperandos.

NOME	CPF	CNPJ	TIPO
Agropecuária G. Schmidt	N/A	57.543.447/0001-24	Empresa
Cleber Ivan Schmidt Agropecuária	N/A	54.541.505/0001-80	Empresa
Dirson Schmidt Agropecuária	N/A	57.536.502/0001-59	Empresa
Loni Schmidt Agropecuária	N/A	57.536.297/0001-21	Empresa
William Mateus Schmidt	N/A	57.536.729/0001-02	Empresa
William Mateus Schmidt	037.389.590-92	N/A	Pessoa Física
Cleber Ivan Schmidt	959.034.450-04	N/A	Pessoa Física
Dirson Schmidt	216.215.350-53	N/A	Pessoa Física
Gladis Schmidt	959.107.190-68	N/A	Pessoa Física

Dessa forma, a referida análise será divida em **duas etapas**.

A primeira **analisará as informações contábeis das Empresas**.

Ato contínuo, serão **analisadas as informações financeiras das Pessoas Físicas.**

2. ANÁLISE EMPRESAS

A seguir, apresenta-se o ativo e passivo dos Recuperandos.

RUBRICA	31/03/2026	30/04/2026	AH	AV
ATIVO CIRCULANTE	**30.000**	**30.000**	**0%**	**21%**
DISPONÍVEL	30.000	30.000	0%	19%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**110.000**	**110.000**	**0%**	**79%**
IMOBILIZADO	110.000	110.000	0%	69%
TOTAL DO ATIVO	**140.000**	**140.000**	**0%**	**100%**

A composição do ativo das Empresas evidencia uma estrutura concentrada em ativos longo prazo, especialmente na rubrica de **Imobilizados**, que representa **79%** do total dos ativos.

No que diz respeito aos **Disponíveis**, a composição saldo de **R$ 30 mil** em abril/26 refere-se à valores em caixa.

Conforme os balancetes de verificação encaminhados à Administradora Judicial, os Recuperandos possuem bens classificados no grupo de **máquinas e equipamentos**, totalizando **R$ 110 mil** em abril de 2026.

DESCRIÇÃO RUBRICA	31/03/2026	30/04/2026	AH	AV
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**140.000**	**140.000**	**0%**	**100%**
CAPITAL SOCIAL	140.000	140.000	0%	100%
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	0%	0%
TOTAL DO PASSIVO + PL	**140.000**	**140.000**	**0%**	**100%**

Destaca-se que os Recuperandos não registraram obrigações nas rubricas do **Passivo Circulante** e **Passivo Não Circulante**.

Em abril de 2026, o **Patrimônio Líquido** correspondia a **100%** do passivo total, sendo integralmente composto pelo capital social dos Recuperandos.

O capital social dos Recuperandos encontra-se estruturado da seguinte maneira:

EMPRESA	CAPITAL SOCIAL	% PARTICIPAÇÃO
Agropecuária G. Schmidt	10.000	7%
Cleber Ivan Schmidt Agropecuária	10.000	7%
Dirson Schmidt Agropecuária	100.000	72%
Loni Schmidt Agropecuária	10.000	7%
William Mateus Schmidt	10.000	7%

2.1 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

OBRIGAÇÕES CORRENTES (Empresas)

A análise das **obrigações correntes** tem por objetivo verificar se os Recuperandos vêm honrando os compromissos assumidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial, bem como identificar eventuais novas dívidas.

Cumpre destacar que, **nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências)**, o **descumprimento (atraso) das obrigações assumidas após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial** constitui **causa de convolação da Recuperação em Falência**, razão pela qual o acompanhamento do adimplemento das obrigações correntes é de especial relevância.

Tecidas as considerações iniciais, passa-se à análise das **obrigações correntes** das Devedoras.

Em março/26 e abril/26, os Recuperandos não registraram obrigações nas rubricas de **Passivo Circulante** e **Passivo Não Circulante**. Assim, não foi possível evidenciar movimentação - especialmente pagamentos - na conta de fornecedores e/ou outras obrigações correntes durante o mês analisado.

2.2 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

PASSIVO FISCAL - TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS (Empresas)

A análise do passivo fiscal reveste-se de especial importância no contexto da Recuperação Judicial. Embora as obrigações tributárias não se submetam aos efeitos do plano de recuperação, **a sua regularização e equalização são essenciais para a efetiva reestruturação econômico-financeira dos Recuperandos**.

Ademais, **a jurisprudência tem reconhecido que a adoção de medidas concretas voltadas à regularização fiscal** - seja por meio de parcelamentos, negociações ou adesão a programas de refinanciamento - **constitui requisito relevante para a concessão da Recuperação Judicial**, notadamente por demonstrar a viabilidade e a boa-fé dos Recuperandos na condução do processo de soerguimento.

Inicialmente, tentou-se proceder à análise das obrigações fiscais registradas na contabilidade dos Recuperandos, com o objetivo de verificar a existência, a natureza e a atualização dos débitos tributários reconhecidos na contabilidade.

Ocorre que, conforme já mencionado, em março/26 e abril/26 os Recuperandos não registraram obrigações nas rubricas de **Passivo Circulante** e **Passivo Não Circulante**. Assim, não foi possível evidenciar movimentação - especialmente pagamentos - na conta de obrigações tributárias e sociais durante os meses analisados.

Por fim, **em 05/06/2026**, esta Equipe Técnica realizou consulta no portal da PGFN, a fim de verificar se os Recuperandos estavam inscritas em dívida ativa da União e do FGTS, na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário. Importante destacar que não estão incluídos na lista os débitos parcelados, garantidos ou com exigibilidade suspensa.

Como resultado, não foram identificados valores inscritos em dívida ativa dos Recuperandos Agropecuária G. Schmidt (57.543.447/0001-24), Cleber Ivan Schmidt Agropecuária (CNPJ 57.541.505/0001-80), Dirson Schmidt Agropecuária (CNPJ 57.536.502/0001-59), Loni Schmidt Agropecuária (CNPJ 57.536.297/0001-21) e William Mateus Schmidt (CNPJ 57.536.729/0001-02).

Consulta realizada em: https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/

3. ANÁLISE PESSOAS FÍSICAS

A seguir, apresenta-se os saldos iniciais e finais de caixa, bem como entradas e saídas dos Recuperandos Pessoas Físicas, referente aos meses de **março/26 e abril/26.**

	SALDO DO CAIXA - MARÇO/26			
NOME	SALDO INICIAL	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO FINAL
William Mateus Schmidt	(239.225)	-	-	(124.946)
Cleber Ivan Schmidt	(239.225)	-	-	(239.225)
Dirson Schmidt	(347.153)	572.880	(559.261)	(333.534)
Gladis Schmidt	(128.322)	-	-	(128.322)
TOTAL	(953.925)	572.880	(559.261)	(826.027)

	SALDO DO CAIXA - ABRIL/26			
NOME	SALDO INICIAL	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO FINAL
William Mateus Schmidt	(124.946)	-	-	(124.946)
Cleber Ivan Schmidt	(239.225)	-	-	(239.225)
Dirson Schmidt	(333.534)	727.586	(894.278)	(500.226)
Gladis Schmidt	(128.322)	-	-	(128.322)
TOTAL	(826.027)	727.586	(894.278)	(992.719)

3.1 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

OBRIGAÇÕES CORRENTES (Pessoas Físicas)

A análise das **obrigações correntes** tem por objetivo verificar se os Recuperandos vêm honrando os compromissos assumidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial, bem como identificar eventuais novas dívidas.

Cumpre destacar que, **nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências)**, o **descumprimento (atraso) das obrigações assumidas após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial** constitui **causa de convolação da Recuperação em Falência**, razão pela qual o acompanhamento do adimplemento das obrigações correntes é de especial relevância.

Tecidas as considerações iniciais, passa-se à análise das **obrigações correntes** das Devedoras.

Em março/26 e abril/26 os Recuperandos reconheceram saídas nos fluxos de caixas, indicando pagamentos no período.

3.2 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

PASSIVO FISCAL - TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS (Pessoas Físicas)

A análise do passivo fiscal reveste-se de especial importância no contexto da Recuperação Judicial. Embora as obrigações tributárias não se submetam aos efeitos do plano de recuperação, **a sua regularização e equalização são essenciais para a efetiva reestruturação econômico-financeira dos Recuperandos**.

Ademais, **a jurisprudência tem reconhecido que a adoção de medidas concretas voltadas à regularização fiscal** - seja por meio de parcelamentos, negociações ou adesão a programas de refinanciamento - **constitui requisito relevante para a concessão da Recuperação Judicial**, notadamente por demonstrar a viabilidade e a boa-fé dos Recuperandos na condução do processo de soerguimento.

Os representantes dos Recuperandos não apresentaram Comprovantes de Arrecadação e Pagamento à Receita Federal, das competências de março/26 e abril/26, não sendo possível verificar se ocorreram pagamentos relacionados às obrigações tributárias.

Por fim, **em 05/06/2026**, esta Equipe Técnica realizou consulta no portal da PGFN, a fim de verificar se os Recuperandos estavam inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário. Importante destacar que não estão incluídos na lista os débitos parcelados, garantidos ou com exigibilidade suspensa.

Como resultado, não foram identificados valores inscritos em dívida ativa dos Recuperandos William Mateus Schmidt (CPF 037.389.590-92), Cleber Ivan Schmidt (CPF 959.034.450-04), Dirson Schmidt (CPF 216.215.350-53) e Gladis Schmidt (CPF 959.107.190-68).

Consulta realizada em: https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isso posto, a Administração Judicial apresenta **Relatório Extraconcursal**, com análise contábil até o mês de **março de 2026 e abril de 2026.**

No mais, informa que os Relatórios são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Santa Rosa/RS, 30 de junho de 2026

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Janice Cainelli de Almeida
OAB/RS 22.257

Juliana Cainelli de Almeida
OAB/RS 97.853

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Mauricio Andorffy de Souza
OAB/RS 124.849

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O

Alex Carlos Scheffer
CRA/RS 056.648/O

CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

|aj@cataliseaj.com.br

|(51) 99835-9740